



Propaganda irregular:

Eleitor pode fazer denúncia anônima

Arthur Magno e Silva Guerra¹

A época de eleição traz consigo várias dúvidas sobre propagandas eleitorais. Para os candidatos e filiados, é o melhor período para debater propostas em benefício dos munícipes. Contudo, as propagandas desagradam a maioria das pessoas, embora sejam necessárias para que a população entenda e conheça as idéias e a plataforma política de cada candidato, como também para influenciar na vontade do eleitor a favor ou contra os adversários.

Considerada o segundo maior colégio eleitoral do país, Minas Gerais conta com mais de 15 mil eleitores aptos, atrás apenas de São Paulo, com cerca de 30 mil. Até o final de agosto, dois mil candidatos a prefeito pediram registro de candidatura. E as vagas para vereador cresceram cerca de 7% em relação as eleições municipais em 2008, devido a Emenda à Constituição 58/2009 que permitiu a criação de mais vagas em consequência do crescimento populacional. Até a véspera da Eleição, veremos propagandas de diversos tipos, em jornais, revistas, televisão, rádio e *Internet*, bombardeando a população.

As propagandas eleitorais são regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A Resolução nº 23.370/2011, assinada em concordância com a Lei nº 9504/97, trata das regras relacionadas à propaganda eleitoral que partidos, coligações e candidatos precisam seguir e à conduta deles no exercício do cargo ou

¹ ***Advogado especialista em Direito Público Municipal e em Direito Eleitoral;
Sócio do Escritório S.A. Guerra;
Professor de Direito Constitucional e Direito Eleitoral em Cursos de Graduação,
Preparatórios de Concursos e Pós-Graduação
Mestre em Direito Constitucional
Doutorando em Direito Público***



da função durante a campanha eleitoral. Uma série de restrições foi divulgada e, ainda assim, é comum ouvirmos falar de multas e penalidades aplicadas aos candidatos. As multas pelas irregularidades variam entre mil e trinta mil reais, a depender do caso. Entretanto, se custo da propaganda seja maior, o candidato ou partido deve pagar o valor equivalente.

A Resolução permite a utilização de bandeiras, cartazes, além de cavaletes e mesas móveis, para distribuição de materiais ao longo das vias públicas, mas sem impedir o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Portanto, a colocação e retirada desses materiais deve ser feita entre 6h e 22h, sob pena de multa de dois mil a oito mil reais. Para se ter uma idéia, faltando pouco mais de um mês para as Eleições, o TRE/MG, através de sua Comissão de Fiscalização, já apreendeu mais de 400 cavaletes irregulares, que passavam a noite nas ruas. Quanto aos *outdoors*, seu uso é totalmente vedado, sujeitando os responsáveis à imediata retirada e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

A Lei nº 9.504/97, art. 57-A, autoriza as propagandas na *Internet* nos sites do candidato, do partido ou coligação; em *blogs* e redes sociais, cujo conteúdo seja gerado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer cidadão. É proibido, contudo, qualquer tipo de propaganda paga na *Web*. A multa para descumprimento varia de 5 mil a 30 mil reais.

A legislação eleitoral permite a divulgação paga em impressos de até dez anúncios por veículo para cada candidato, em datas distintas. Se houver descumprimento, os responsáveis pela divulgação pagam pesada multa no valor de mil a dez mil reais. As transmissões em rádio e televisão são gratuitas e não podem degradar ou ridicularizar candidatos. Quem descumprir essa regra está sujeito à perda do direito de veicular sua propaganda gratuita no dia seguinte ao da decisão. Por fim, embora seja terminantemente proibida a "boca-de-urna", no dia da eleição, é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, podendo utilizar bandeiras, broches e adesivos e outros adereços pessoais.

Os candidatos e a população devem ficar atentos às restrições do TSE, seja para evitar multas e punições ou, até, para fazer denúncias. Aliás, importa lembrar



aos eleitores conscientes que, caso vejam uma propaganda em desacordo com a Legislação, podem, até mesmo de maneira "anônima", fazer uma "Denúncia On-line" no site do TRE-MG. Os seus dados não são divulgados e o procedimento funciona mesmo. Questionamento que se põe frequentemente é o seguinte: um candidato que desrespeita as regras eleitorais, seria mesmo digno do voto do eleitor? É importante o cidadão refletir sobre isso, para que aquele que suja a cidade hoje não acabe sujando o noticiário depois.